



EMENDA  
MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
43/2021

DESPACHO

Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA:** DÁ NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 43/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPAÍRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

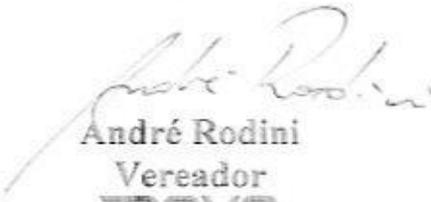
SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar 43/2021, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo não serão remunerados no exercício de suas funções e não receberão verbas de representação.*

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021

  
André Rodini  
Vereador  
NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	FUNCIONÁRIO	
		/ /		1



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objeto aplicar o princípio da isonomia entre outros conselhos existentes no município que não recebem qualquer quantia, seja via de remuneração, seja verba de representação.

O membro do conselho é servidor municipal e diante o artigo 13 do Projeto de Lei Complementar 43/2021, estão liberados dos serviços do órgão a que pertença no período que durar a reunião.

Como as reuniões são realizadas no período de trabalho e como estarão dispensados de seus serviços, não serão descontados quaisquer valores, não devem receber qualquer quantia, visto que já recebem pelo órgão que trabalham.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2